



Termo de Cooperação MPSP nº 069/2023
(SEI nº 29.0001.0195407.2023-28)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que celebram entre si, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, Ministério Público Do Estado de São Paulo - MP e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu **Presidente JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES** e por seu **Diretor Administrativo AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**, doravante denominada UNICAMP e,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, doravante denominado MP, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.594/2012 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os partícipes, em complementação ao trabalho realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Campinas, para desenvolvimento de ações de saúde, tendo como público alvo os adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação ou encontram-se em internação provisória.

1.1.1 - A Atenção básica consiste em ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e avaliações complementares de saúde a serem desenvolvidas pela equipe de saúde da UNICAMP, em complementação aos atendimentos da Rede SUS.

1.1.2 - As ações de saúde serão realizadas nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Divisão Regional Metropolitana de Campinas – DRMC, definidos no Plano de Trabalho;

1.1.3 - As demandas por especialidades ou tratamentos hospitalares deverão ser encaminhadas à rede de serviços em saúde – SUS;

1.1.4 - Todas as ações desenvolvidas pela UNICAMP deverão seguir as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 - Integram o presente Termo de Cooperação Técnica os documentos abaixo discriminados, cujos termos os Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

a - Anexo I - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante “Plano de Trabalho”;

b - Anexo II - Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços

1.3 - Em caso de divergência entre os termos constantes do Plano de Trabalho e as disposições do próprio Termo de Cooperação Técnica, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. As ações de saúde desenvolvidas pela equipe da UNICAMP serão desempenhadas nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS GESTORES E EXECUTORES

3.1 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

§1º - Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, determinando e ou sugerindo o que for necessário à regularização das faltas passíveis de correção.

§2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade de um dos partícipes perante os demais, e/ou terceiros.

§3º - A qualquer tempo e, com a previa ciência dos partícipes, os gestores poderão ser alterados mediante nomeação por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços complementares decorrentes do presente serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.2 - O transporte dos profissionais envolvidos, conforme Cláusula 1.1 do Presente Termo de Cooperação Técnica, será de responsabilidade da UNICAMP.

5.3 - O transporte dos adolescentes que tiverem encaminhamentos, conforme Cláusula 1.1.3 do Presente Termo de Cooperação Técnica, será de responsabilidade da Fundação CASA.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

6.1 - Competem aos partícipes:

a- Assegurar a plena execução do objeto deste Termo;

- b - Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos e restrições legais;
- c - Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, bem como às condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d - Zelar pela reputação do outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca, respondendo por seu uso indevido;
- e - Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

6.2 - Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP**:

- a - Fornecer, desde que não sigilosas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
- b - Indicar um servidor da área de segurança e da saúde para acompanhar as atividades exercidas pela UNICAMP no âmbito interno do Centro de Atendimento informado no Plano de Trabalho;
- c - Destinar espaço físico apropriado ao atendimento dos socioeducandos;
- d - Encaminhar os socioeducandos para atendimento externo, quando solicitado pela UNICAMP, mediante justificativa, respeitando as normas de segurança do Centro de Atendimento;

6.3 - Compete à **UNICAMP**:

- a - Estabelecer normas e procedimentos aos seus colaboradores para assegurar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b- Estabelecer critérios para o credenciamento dos profissionais que atuarão na execução do objeto;
- c - Providenciar seguro obrigatório contra acidentes pessoais por meio de Apólice de Seguro aos profissionais envolvidos na execução do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d - Respeitar os procedimentos internos de segurança da Fundação CASA, as atividades previstas na Agenda Multiprofissional e o sigilo relativo à condição do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e - Garantir a presença de profissionais em número adequado conforme acordado pelo Grupo de Trabalho e previsto no Plano de Trabalho para cada dia de atendimento, respeitando sempre o Plano de Segurança da Fundação CASA;
- f - Nomear, se assim desejarem os partícipes, o Fiscal que acompanhará as atividades de forma minuciosa;
- g - Respeitar integralmente as regras institucionais, Regimento Interno e Agenda Multiprofissional dos socioeducandos;
- h - Apresentar Relatórios Mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anexo.
- i - Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- j - Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação à promoção de *marketing*;

6.4 - Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

7.1 - Os Partícipes concordam que a cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria pelo gestor da Fundação Casa e/ou suplente, através do Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo II) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na

Fundação.

CLÁUSULA OITAVA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS

8.1 - Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, e que forem reveladas a outro Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

8.2 - Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, "know-how", que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto, serão de propriedade dos Partícipes em igual proporção.

8.3 - Os Partícipes estão em acordo de que os resultados provenientes desta pesquisa serão restritamente empregados para propósitos acadêmicos e de pesquisa, sendo vedada sua exploração com finalidades comerciais.

8.4 - Os Partícipes terão o direito de uso dos resultados, metodologias e inovações, privilegiáveis ou não, decorrente da tecnologia, sem qualquer remuneração à outra cotitular.

CLÁUSULA NONA DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

9.1 - Os Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "Informações Confidenciais" obtidas durante a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

9.2 - Como "Informações Confidenciais" entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pelo Partícipe revelador como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

9.3 - As "Informações Confidenciais" obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito dos Partícipes.

9.4 - Todas as "Informações Confidenciais" existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, continuarão pertencendo ao Partícipe revelador, obrigando-se o Partícipe receptor à observância das condições de sigilo.

9.5 - Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) o outro Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) o Partícipe revelador requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

9.6 - As obrigações de sigilo previstas neste Termo de Cooperação Técnica não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento do Partícipe antes mesmo do recebimento das tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa dos Partícipe, no momento

da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Termo de Cooperação Técnica; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente do outro Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

9.7 - Os Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “Informações Confidenciais”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual do outro Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

9.8 - Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

9.9 - Os Partícipes poderão divulgar relatório de atividades por meio de publicações, desde que resguardado o sigilo legal e autorização prévia dos Partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Os Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando o outro Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual este não der causa. Os Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com o outro Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

10.2 - Os Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

10.3 - Os Partícipes deverão comunicar um ao outro, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

10.3.1 - A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações / dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.3.2 - A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação do Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério do Partícipe, a rescisão do presente Instrumento.

10.4 - Os Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

10.5 - Pelo presente Instrumento, um Partícipe autoriza tão somente o outro a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o

processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente ao outro Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

10.6 - Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de um Partícipe, o outro se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

10.7 - Caso o Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

10.8 - Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, os Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo, implicará na imediata paralisação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo de Cooperação Técnica, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A divulgação do presente Termo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA- SP, UNICAMP e MP, em seus sítios eletrônicos oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 91 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

12.3 - Nenhum dos Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Cooperação Técnica, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

12.4 - Este Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado por acordo entre os Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.5 - Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações dos Partícipes de que trata este Termo de Cooperação Técnica poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

12.6 - Os Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Termo de Cooperação Técnica será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

12.7 - Caberá aos Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e ao outro Partícipe.

12.8 - Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, os Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES

Presidente da Fundação Centro De Atendimento Socioeducativo Ao Adolescente

PROF. DR. ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor da Universidade Estadual de Campinas

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Tatiane Regina Faula Horta

Chefe de Seção Administrativo

Alessandra Batista Leite

Gerente Técnico

PLANO DE TRABALHO
Termo de Cooperação MPSP nº 069/2023
(SEI nº 29.0001.0195407.2023-28)

Objetivos:

O Plano de Trabalho compõe as atividades, metas e estratégias a serem desenvolvidas nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA DE CAMPINAS – DRMC, pelas três instituições parceiras (Fundação CASA, Ministério Público e UNICAMP) e objetivará a qualificação das ações de saúde.

Tendo como foco a promoção da saúde, prevenção de doenças e ações clínicas em apoio aos atendimentos regulares já providos pela Fundação Casa diretamente ou através da rede pública de saúde.

Ações:

- Construção conjunta de um questionário para aplicação aos internos visando um diagnóstico de saúde. Os adolescentes/jovens passarão por uma avaliação clínica pela equipe de saúde da UNICAMP e do CASA nas dependências do Centro de Atendimento.
- Realização de ações de promoção de saúde de natureza coletiva, bem como atendimentos clínicos em conjunto com a equipe de saúde da Fundação CASA a partir do diagnóstico realizado.
- O acesso e registro no prontuário do adolescente (Pasta de Saúde) deverá ser devidamente acompanhado e assinado pelo médico supervisor.
- Encaminhamentos a Rede serão realizados após discussão com a equipe de saúde do CASA e mediante agendamento as especialidades e exames disponibilizados pela Rede (exceto urgência/emergência)
- Elaboração de projetos terapêuticos individuais para os casos que necessitem de cuidados, serão dispensados pela Fundação Casa com apoio da equipe de saúde da UNICAMP.
- Criação de um grupo de trabalho composto por representantes de cada uma das instituições, inclusive de internos, com o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e avaliar as ações desenvolvidas da seguinte forma:
 - Fundação CASA: um representante de cada área do centro de atendimento (Saúde, Pedagógico, Segurança), um representante da Regional/Uaisa e um adolescente;
 - UNICAMP: um docente e/ou um médico assistente;
 - Um representante do Ministério Público.

Caberá a este GT a elaboração de relatórios sobre o trabalho realizado para organização do processo de avaliação.

Gestores:

a - UNICAMP: Professor Doutor Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho e suplente o Professor Dr. Edison Bueno;

b -Fundação CASA: Sra. Fábria Cristiane Galves Domingos (Diretora de Divisão DRMC) e suplente a Sra. Marcela Racz Quinelato Albuquerque (Diretora do UAISA DRMC);

c - MP: a titular Dra. Elisa De Divitiis Camuzzo (20º PJ de Campinas) e suplente o Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira (33º PJ de Campinas).

Os gestores poderão indicar fiscais para o devido acompanhamento das ações para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho.

Estratégias:

A equipe de saúde da UNICAMP apoiará a equipe de saúde da Fundação Casa e atuará sob supervisão de docentes e médicos assistentes.

A proposta é que as atividades sejam realizadas em horários livres na agenda individual dos adolescentes em conformidade com a disponibilidade da equipe de Saúde da Unicamp. Para tanto

as equipes de saúde Unicamp/casa deverão prever tais atendimentos na agenda dos adolescentes/jovens para que os mesmos não deixem de ser atendidos em outras ações desenvolvidas e previstas na execução das medidas socioeducativas como educação formal, ações organizadas de arte e cultura/formação profissional/esporte e lazer/atendimento psicossocial e demais áreas da saúde. Inicialmente, as ações do projeto serão organizadas as sextas-feiras, no período da tarde, e apresentarão caráter formativo para os adolescentes/jovens, de forma articulada com as áreas de atuação do Centro de Atendimento, sob coordenação direta da Chefia da Seção Técnica e apoio da Coordenação Pedagógica.

A UNICAMP é responsável pelo meio de transporte ou recurso necessário para sua equipe de saúde até o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para a realização dos trabalhos.

A Fundação CASA deverá providenciar transporte para os internos que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da instituição, conforme necessidade identificada pela equipe de saúde da UNICAMP e discutida com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente a escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, etc.

Para as atividades educativas de promoção e prevenção serão necessários espaços para reuniões de grupos.

Pode ser necessária a convocação, pela Fundação CASA, de pais ou responsáveis pelos internos, de modo a efetivar ações ligadas aos projetos terapêuticos.

Materiais necessários:

Para o desenvolvimento das atividades será necessário consultório ou sala de atendimento equipado com mobiliário de consultório médico, incluindo maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, otoscópio, receituário, pedido para exames, prontuários de saúde de cada adolescente, mesa e cadeira.

Monitoramento e avaliação:

O Grupo de Trabalho será responsável por monitorar e acompanhar as atividades realizadas, propondo uma forma de avaliação das ações desenvolvidas.

Serão produzidos relatórios referentes às atividades desenvolvidas em periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho.

Vigência:

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Metas:

1. Complementar o trabalho realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Campinas, para desenvolvimento de ações de saúde, tendo como público-alvo os adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação ou encontram-se em internação provisória.

2. Desenvolver Atenção básica com ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e avaliações complementares de saúde a serem desenvolvidas pela equipe de saúde da UNICAMP, em complementação aos atendimentos da Rede SUS.

3. Desenvolver ações de saúde nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Divisão Regional Metropolitana de Campinas – DRMC, definidos no Plano de Trabalho.

4. Encaminhar as demandas por especialidades ou tratamentos hospitalares à rede de serviços em saúde – SUS.

5. Desenvolver todas as ações da UNICAMP de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cronograma/fases de execução:

Atendimento médico semanal, com a equipe da Unicamp nos consultórios do Casas Maestro Carlos Gomes e Casa Campinas, alternadamente. O atendimento também abrangerá os adolescentes do Casa Andorinhas, organizados conforme a demanda.

Obrigações dos partícipes:

Competem aos partícipes:

1. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo;
2. Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos e restrições legais;
3. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, bem como às condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Zelar pela reputação do outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca, respondendo por seu uso indevido;
5. Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica.

2. Compete à **FUNDAÇÃO CASA-SP:**

1. Fornecer, desde que não sigilosas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
2. Indicar um servidor da área de segurança e da saúde para acompanhar as atividades exercidas pela UNICAMP no âmbito interno do Centro de Atendimento informado no Plano de Trabalho;
3. Destinar espaço físico apropriado ao atendimento dos socioeducandos;
4. Encaminhar os socioeducandos para atendimento externo, quando solicitado pela UNICAMP, mediante justificativa, respeitando as normas de segurança do Centro de Atendimento;
- 5.

3. Compete à **UNICAMP:**

1. Estabelecer normas e procedimentos aos seus colaboradores para assegurar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
2. Estabelecer critérios para o credenciamento dos profissionais que atuarão na execução do objeto;
3. Providenciar seguro obrigatório contra acidentes pessoais por meio de Apólice de Seguro aos profissionais previstos na Cláusula 1.1 do Presente Termo de Cooperação Técnica;
4. Respeitar os procedimentos internos de segurança da Fundação CASA, as atividades previstas na Agenda Multiprofissional e o sigilo relativo à condição do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
5. Garantir a presença de profissionais em número adequado conforme acordado pelo Grupo de Trabalho e previsto no Plano de Trabalho para cada dia de atendimento, respeitando sempre o Plano de Segurança da Fundação CASA;
6. Nomear, se assim desejarem os partícipes, o Fiscal que acompanhará as atividades de forma minuciosa;
7. Respeitar integralmente as regras institucionais, Regimento Interno e Agenda Multiprofissional dos socioeducandos;
8. Apresentar Relatórios Mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anexo.

9. Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
10. Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de *marketing*;

4. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José de Almeida Meirelles, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE REGINA FAULA HORTA, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VERISSIMO FERNANDES, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/12/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12152810** e o código CRC **92FF272F**.